



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2322 DE 24 DE JUNHO 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA E O REGIME DE TELETRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, SANCIONA esta Lei.

Art. 1º Fica autorizada a implantação do sistema de Ponto Biométrico e o regime de Teletrabalho em toda a Administração Pública Municipal de Quissamã, direta e indireta, para registro de frequência de todos os seus servidores, podendo haver divulgação da carga horária.

§ 1º O horário de expediente das repartições administrativas da Prefeitura Municipal de Quissamã será de 8h às 17h de segunda-feira a quinta-feira e de 8h às 12h as sextas-feiras.

§ 2º Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, poderá ser instituído horário de expediente diferenciado pelas secretarias municipais.

§ 3º Atendendo à conveniência ou a necessidade do serviço, poderá ser instituído o regime de trabalho do quadro de pessoal de cada secretaria municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 24 de JUNHO de 2023.

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 28 / 06 / 2023

Edição: 2367

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Rosângela Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO

Em 1.º Turno 20 / 06 / 2023

Em 2.º Turno 21 / 06 / 2023

Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8